

da casa da Ligeira
causis. Tugues modo
sua de amorem ar.
Apud hanc pro in
terposita e Tatigica
da, e quid di hie dusa
documento para
o apresentas no ju-
zo competente. E un-
do visto e enviado
por elle. E com isto
dou Tugues un mto
ho de qris no par
una Tuguesida. De
que para conta. Ga-
so nre termo de Te-
querim mto de a Tu-
dissios, que Casti-
grio p m m a. E un
co mudo ma vada
de, eptabido de un
Fortocolla da dca
dinnias non de por
humbancia omia
Eun paguim. E
m m ca de m fia
e d m m. E un m m
que m m m m m
que m m m m m
m m m m m m m
Tugues Tatigica

ter.
Cur.

Cartigica em Escri-
vos abaixo assig-
nado que no topi-
quero do Appella-
do do Barcelino fa-
zo da Silva para a
de Lavras na for-
ma seguinte
que apparece
do que deu fi. des-
terro quatorze de
Agosto de mil oit-
centos e trinta e Co-
liboro de Amaral
e Silva De Audi-
encia Lavras e
da parte = Oito qua-
torze dias do mes
de Agosto de mil oit-
centos e trinta
e cinco mil e oitocentos
e setenta e cinco
e de Desterro na
Iha de Santa
Catharina em
a Audiencia pu-
blica que far-
do citava os si-
tos partes e seus
Procuradores na
Cama de Sua Audi-
encia de Santa

Deus. Lavras
V. de



O Doutor Agostinho de Sousa Lan-
viro Ouvidor Ge-
ral e Corregedor
da Comarca della
por elle Marciano Jo-
ze da Silva parte
promente foi dito
que para o gozo
de Appellacao in-
terposta por Vi-
cente da Rosa da
Sentença que a
sua favor de pro-
prio na causa
de Exhibendum que
lhe moveu, se
concordou com o Ca-
pitão Felix e An-
tonio de Franca
dizentavilha, e
sendo promente
o Procurador do
Appellante de
Lanviro no Ca-
pitão João Francis-
co Cidade, a vista
do que houve elle
e Mestres estas
partes por Lanva-
dos e mandou

imandou serem
emnombrados notifi-
ficados para pres-
tarem juramen-
to, do qual para
constar faço este
termo de Trinquete
vinte e de An-
druencia extra-
rido do qual por
Lembrança to-
mei nomeu Por-
to colto, e aqui o-
lanciu por ex-
co. Cu Polidoro de
Amaral e Silva,
Escrivaõ que o-
vervi # Certifi-
co em Escrivão a-
baixo assignado
que notifiquei
aos Lavadores
nomeados para
subirem a jurame-
nto do qual deu
se. Deste de qua-
rante de agosto de
mil oitocentos
e trinta Polidoro
de Amaral e Silva #
Juramento no, Lav-

o termo
cor.

o. Le
juram-

Juramento dos Lou-
vados = O Sr. Desace-
tuaria de meo de
e Agente de mil oitocentos
e trinta annos, naturalidade
do Portugal na Ilha de Santa
Catharina em casa
de morada do Don-
to Agostinho de
Santa Lourenço
Ouvidor Geral e
Corregedor da Co-
marca onde eu
Escrivão vim, e em
do ali presentes
os Capitães Felix
Antonio de Fran-
ca Quintanilha,
João Francisco
Cidade, e Muni-
to da referida ju-
ramento dos San-
tos Evangelhos sob
Cargo do qual hei
encarregado que
com Verdadei-
ramente a vali-
ar esta causa
para o Goio de sua

agras de sua Agre-
lhação, e sendo por
elles acuito o dito
Juramento e pro-
messa e em
priz, de que pa-
ra constar fir-
este termo e nqu
afirmarão Com-
o Munição. Eu
Polidoro de Aua-
ral Silva, Escri-
vã que omerwi-
Laurio = Joas
Francisco Cida-
de = Felix Anto-
nio de Tronca
Pauitamailla #
De Vista = Os des-
acite dias de me
de Agosto de mil
eito e setenta e trin-
ta annos, nesta
Cidade de Dinter-
rona da de San-
ta Catharina em
um Cartorio fa-
co uter e uter Com
Vista ao Louva-
do por parte do
espyllante Oba-

Vista-

Capitão João Fr.
Francisco Cidade,
Requer para cons-
tar fero este ter-
mo. Em Toledo.
do de Amara da
Silva, Escrivas
quem o mercedado
do apuramento Cam-
ra haõ somente
para o grão de sua
Apurallação na
quantia de duzen-
tas e vinte e cinco
mil reis, da sua
Sempre o Direito
das Partes. Deber-
ro de acate de A-
gosto de mil e setec-
entos e trinta e jo-
ão Francisco Ci-
dade. E logo pelo,
obigo e logo no mes-
mo dia me e Am-
me pelo Capitão
João Francisco
Cidade, Louvado
do e Apurante na
forma entregues
estes e outras Cam-
ra sua avalliação

Avaliação

adua a Valiaças
Vidro, de que para
Contar faze u-
te termo. Em Po-
lidoro de Amara-
val e Silva, Escri-
vãõ que o mero-
vi# De Vista=for
desoito dias de mes
de Agosto de mil
e oitocentos e trin-
ta annos, em meu
Cartorio o Con-
tinuo com vista
do Capitão Ju-
ly Antonio de
Branca de Min-
tamilha, Louva-
do de epyitade,
de que para Con-
tar faze este ter-
mo. Em Polido-
ro de Amaraal
e Silva, Escrivãõ
que o mero-
vi#
Conformo-me com
o Laudo Vtro, sal-
vo o Direito das
Partes. De termo-
desoito de Agosto
de mil e oitocentos

Yta

Avallan



oito centos e trinta e
Felipe e Antonio de
Pereira e Prins.
taniaha # Datta =
Oito e oitenta e duas
do mes de Agosto
de mil oitocentos
e trinta e duas -
municidade de
Doutro na Vila
de Santa Catha-
rina em um Cor-
torio por parte
do Capitão Felipe
e Antonio de Pe-
reira e de vinte e
milha, meforas in-
tre quatorze e An-
to com a sua a-
valiação de tres,
de que para con-
tar faço este ter-
mo. Em Polido-
ro de Amaral e
Silva, Escrivão que
o Escrivão de Cam-
bura's - Oito e oitenta e duas
do mes de mes de
Agosto de mil oitocentos
e trinta e duas -
municidade

Datta

Chy.



jurisdição de Du-
terro na Ilha de
Santa Catharina
em nome Cartorio
e fago este e antes
concluzos ao Dou-
tor e Agenteinho
de Sousa Leirri-
so, Curador Geral
e Corregedor da
Comarca de que
para constar
fago este termo.
Em Polidoro de A-
maral e Silva,
Escrivão que o
merito Conclu-
zou # Recibo a Es-
quitação interpon-
ta visto expedido
alcançada Alcada
ante Juiz. Easi-
quo para a sua
esquitação o termo
da Lei, Citadas
as Partes para o
Termo. Deuturo
de oito de Agosto
de mil e oitenta e cinco
e oitenta e oitenta e
nho de Sousa Leirri-



Stea
un.

continuacão - Foi qua-
tro dias do mês de Se-
tembro de mil oito cen-
tos e trinta annos, nes-
ta Cidade de Desterro
na Ilha de Santa Catha-
rina em Audiencia pu-
blica que fazendo esta-
va os seguintes partes
e seus Procuradores nas
Carras de Sua Presiden-
cia O Doutor Agosti-
nho de Souza Louren-
ço Ouvidor Geral e
Corregedor da Comar-
ca, nella pelo Advoca-
gado Manoel da
Silva e Souza foi
dito, que os Autos
de Appellacão inter-
posta para o Tribu-
nal da Real Audiencia
do Rio de Janeiro da
Sentença proferida
contra um Consti-
tuinte Vicenta da
Cora a favor de Ilha-
celino Jose da Silva
de Alencar e Copiados
por isto Tegeoria de
este Officio hon-

haverem a Apellacao
por atempada e a
terminada, e com Ci-
tacao das partes, ou
dum Procurador de
expedisse em tempo.
E sendo pelo Alcaide
visto e ouvido em
Requerimento de
João de informado
dos Autos de furto na
forma requerida, de
que para e outar
faço este termo de
Requerimento de Au-
diencia, e traslado de
que por lembrança
foram no nome Por-
toello, e aqui oban-
ci por estes termos. Em
Polidoro de General
escriva. Escrivaõ que
overa. De Junta
das Aes ome dias
do mes de Setembro
do mil e oitocentos e
trinta e cinco, com
mortalidade da Por-
taria na Ilha de San-
ta Catharina em
meu Cartorio e Junta

João
de
Junta

ajuntar a estes autos
ou duas Proveniências
do Cartório dos Appre-
ciados, e Apprelantes,
que ao diante se de-
garem, de que para
constar para este
tercio. Eu Saldador
de Guararã, edileta,
Escrevo que o nome
vi# Proveniência bar-
tante que fazem
Vicente da Hora, e sua
Mulher Getruda da
Conceição Saibão
qu'antes este publi-
co Instrumento de Pro-
veniência Bartante
viviam que no an-
no do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus
Christo de mil eito-
centos e trinta e nove
no dia do mes
de Setembro do dito
anno nesta Cidade
do Parana na Vila
de Santa Catharina
em meu Cartorio
Campaniçava o pro-
curador Vicente da Hora

Campaniçava
de 1839



2

Viúva da Rosa, e sua
mulher Getrúdis da
Conceição Teóphilo,
côns de mim Tabé-
lias pelos próprios de
que sou fei, e por elles
me foi dito perante
as testemunhas adi-
ante nomeadas e a
signadas, que por
este Instrumento
em a melhor forma
de direito nomeavás
as constituições por
dous barbaes Pro-
curadores na Côr-
te do Rio de Jani-
ro, o Capitão Luiz
Francisco Braga,
e Joaquim dos Sa-
res, e a João Gonsal-
ves Pereira, aos qua-
is e a cada hum de
jurci insolidum Con-
cedum Todos os seus
poderes por direitos
permittedos para que
em nome d'elle Con-
torgante como de
perante fossem
fôças procuras te-

procurar Reguerda,
legas, e d'ingender o seu
Direito e justiça in-
todas as suas cau-
zas civis e crimis
movidas e por vio-
ver em que far um
euctoris ou rias,
offerer accõs de
qualquer qualida-
de e contra quem
ava de far Cita-
cõs, Reclamaçõs, jus-
tificacõs, habilita-
cõs protutor, con-
tra protutor, Reque-
simentas pedimen-
tas, Lauriamentas,
Embargos de ques-
taõs, execuçõs, adju-
dicacõs, poses e a-
rrições, e compo-
ziçõs, jurar n' al-
ma Villa Outorgan-
tes qualquer he-
re juramento e de
Calunnia, e de ci-
torio e depletorio,
e ofar dar e d'empar
em que he paver
em por contraditas.

por e contradita e sus-
pição: Appellar, aggred-
var, Embargar e tudo
de q. air, em todas ams
Parcias, ou Tuncias
e desistir quando lhe
parecer, e assignar
Antes verbas, termos
e tudo mais que pre-
ciso for a lém de sua
direito e justiça, su-
bstituído em seu
curador que quise-
ram, e os Trogar, iden-
ta sempre avariam,
e do recorra a nova
Citação, seguindo su-
as Cartas de Ordens,
que vallerão como
parte deste Instru-
mento, que para tu-
do disse dava todos
os seus poderes gera-
is e parciais, como
se de cada hum fi-
zesse individual
municas. E tudo o que
for feito cobrado por
cada hum dos ditos
seus Procuradores
ou seu substituído.

substantivados abem
della Outorgantes -
promettere haver
por firme e valioso.
De como acima se
diferença e Outorga
das assignações elle
Outorgante de como
por não saber mais
ver, e a Toça da Outor
gante pela mesma
razão assignou Ba
pista Mendes de Car
valho com as teste
muntas Francisco
Ignacio da Silveira
ra, e Jose Moachado
Vieira, e conhecidos
de mim Joaquin
Francisco de Espis
e Santos, Tabelião que
seu nome assignou
em publico e Toça.
Em fide Verdade.
Estava o signal pu
blico - Joaquin Fr
ancisco de Espis
Santos da Monte
da Hora, hũa crua
a Toça da Outorgan
te, Baptista Mendes

Alfonso de Carvalho
thor Francisco Igua
cio da Silveira fo
re. Mapado Piir
ra# Estava impre
co o sellos da Ar
mas do Imperio =
Numero cento e
vinte cinco = Sagu
quarenta e seis do
sellos Destro em
dia de Setembro
de mil e oito centos
e trinta e Souza Man
de# Procuraçao bar
tanta que foram
Marcelino Jac. da
Silva e sua mulher
Joanna Ignacia
de Jesus. Seibão
quarenta e seis publi
co Instrumento de
Procuraçao bar tam
te viram, que no
Cerro do Vaccinun
to de Novo Lulher
João Christe de mil
e oito centos e trinta
e seis dias de qua
re de Setembro de
dito Anno mil e

Sellos

Procur



em a Cidade de São
Paulo na Ilha de São
Catharina em
um Cartório
conyugual e para
dizer os seguintes
João da Silva, e sua
mulher Joana
Teresa de Jesus
Reconcilios de
minha Sabedoria
pelas próprias de
quem sou, e por
elles me foi dito
perante as testemunhas
libras nomeadas,
digo as testemunhas
a diante nomeadas
e assignadas, que
por este Instrumento
em uma melhor for-
ma de direito no-
meadas e con-
tadas por duas bar-
tões firmadores
na cidade de São
Paulo a Capital
João José Correira
da Silva, e a firmi-
ca Silva da Silva,
e os seguintes, e os